

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO****Aviso n.º 9592/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de São Gonçalo, de 13 de Março de 2008, no uso das competências próprias conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada, Ana Isabel Gouveia Ferreira para o lugar de Assistente Administrativo Principal, para a Junta de Freguesia de São Gonçalo, a qual deverá aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

14 de Março de 2008. — O Presidente, *João Manuel de Freitas Machado*.

2611101535

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA****Aviso n.º 9593/2008**

Rui Miguel Santos Almeida Franco, Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho da Cortiça, faz público, em cumprimento do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12, que foram celebrados entre esta Junta de Freguesia e o colaborador Rui Manuel Beludo Nogueira, pelo período de um ano e a partir de 17/03/2008, contrato de trabalho com termo resolutivo certo, com fundamento na al. *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 23/2004, de 22/06 e considerando a lei n.º 99/03, de 27/08, regulamentada pela lei n.º 35/2004, de 29/07, na carreira de Operário Semiqualficado — Cantoneiro de Vias Municipais e categoria de Operário Semiqualficado, com a remuneração ilíquida mensal correspondente ao Índice 137, Escalão 01 da Tabela Salarial vigente para a Administração Local. Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a al. *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da lei n.º 98/97, de 26/08.

18 de Março de 2008. — O Presidente, *Rui Miguel Santos Almeida Franco*.

2611101326

**JUNTA DE FREGUESIA DE TRAFARIA****Aviso n.º 9594/2008**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Março de 2008. — A Presidente, *Francisca Luís Baptista Parreira*.

2611101548

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA****Aviso n.º 9595/2008****Nomeação**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 5 de Outubro, torna-se público que por meu Despachos n.º 46/CA/2008, de 18 de Março, foram nomeados definitivamente na sequência de concursos internos de acesso geral: Ana Cristina dos Santos Furtado, Ana Paula da Costa Bubezes e Paulo Jorge da Silva Gonçalves, no lugar de Engenheiro de 1ª classe.

A aceitação dos lugares deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

2611101568

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DAS CALDAS DA RAINHA****Regulamento n.º 153/2008****Projecto de Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho das Caldas da Rainha****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Legislação aplicável**

1 — O presente Regulamento estabelece as normas complementares ao disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, na lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, conjugado com a lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e por ele reger-se-ão todos os serviços de águas abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com os SMCR.

2 — Em tudo omissos, tanto nos diplomas referidos na alínea anterior, como neste Regulamento, respeitar-se-ão as demais disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — As dúvidas na interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal e pelos Serviços Municipalizados no âmbito das suas competências.

**Artigo 2.º****Objecto**

O presente Regulamento visa definir e estabelecer as regras e condições da prestação dos serviços de águas, sob a gestão dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha (SMCR), para abastecimento de água para consumo humano e para recolha e tratamento das águas residuais domésticas e pluviais, de forma a assegurar o bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

**Artigo 3.º****Princípios de gestão**

A gestão dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem pública e predial de águas residuais será feita pelos SMCR e procurar-se-á assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

**Artigo 4.º****Definições**

Águas residuais domésticas — as geradas nas edificações de carácter residencial e as que são geradas em edificações de outros tipos mas resultantes de actividades próprias da vida nas residências.

Águas residuais industriais — as que sejam susceptíveis de descarga em colectores de saneamento ou em interceptores e resultem especificamente das actividades industriais abrangidas pelo Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (REAI), ou do exercício de qualquer actividade da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas por Ramos de Actividades (CAE), e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com as águas residuais domésticas.

Câmara de ramal de ligação — a câmara de visita implantada na extremidade de jusante dos sistemas de drenagem predial, que estabelece a ligação destes com o ramal de ligação, localizada preferencialmente fora das edificações, em logradouros quando existam, junto à via pública e em zonas de fácil acesso.

Colectores de saneamento — os colectores públicos concebidos e executados para drenagem de águas residuais domésticas e águas residuais industriais.

Concentração média diária anual — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período.

Contrato de utilização — contrato celebrado entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação e utilização, permanente ou eventual, do serviço de água e ou saneamento.

Estações de tratamento municipal — as instalações colectivas destinadas à depuração das águas residuais drenadas pelo sistema de drenagem antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua utilização em usos apropriados.

Instrumentos de medição e controlo — os equipamentos destinados à medição de caudais de água para consumo humano e de águas residuais,